



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00350/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.099/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO FELISMINO**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 1 VII.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **87.817-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 2020 de 23/07/2010 (fls. 34).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 94 de setembro de 2010 (fls. 35).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 57/59), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 2020.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO FELISMINO, formalizado pela Portaria-A- N° 2020 de 23/07/2010 (fls. 34).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO FELISMINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2020 de 23/07/2010, constante às fls. 34, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 11 de Fevereiro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO